



**DECRETO Nº 130/2021, de 02 de setembro de 2021.**

Autoriza a presença de público no Estádio Tiberão, excepcionalmente para o dia 04 de setembro de 2021, conforme especifica.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e, ainda:

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica e constatação da redução da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID -19), bem como redução das taxas de internação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a presença de público, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, no Estádio Tiberão, excepcionalmente para o dia 04 de setembro de 2021, quando da realização de jogo no âmbito do Campeonato Piauiense de Futebol Serie – B 2021.

**Paragrafo único.** Compete ao mandante do jogo a responsabilidade da adoção de todas as medidas sanitárias de combate a COVID-19, como triagem sanitária, controle de fluxo, distanciamento do público presente, entre outros, bem como a adoção do Protocolo Sanitário aprovado pelo Decreto Municipal nº 052/2021, de 14 de maio de 2021.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 02 de setembro de 2021.**

**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Floriano-PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Bento Viana de Sousa Neto**  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





**FLORIANO**  
Contra o Coronavírus  
Uma responsabilidade de todos

Plano de Retomada das Atividades Comerciais no Município de Floriano

**PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES  
DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E LAZER  
Município de Floriano - PI**





## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E LAZER: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO SARS- COV-2 (COVID -19)

**Orientação geral:** Considerando as necessidades comerciais do setor de atividades desportivas, os mesmos possuem a responsabilidade de operacionalizar a retomada de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com este protocolo. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas pelos associados, funcionários e colaboradores.

1. Deverá ser realizado um registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;  
✓ O Horário de funcionamento das instalações esportivas deverá ser reduzido, para um controle maior de usuários do sistema esportivo.
2. O acesso ao estabelecimento deve ser controlado, logo na entrada deve haver um funcionário para verificar a temperatura corporal dos associados e/ou clientes como também dispor de sinalização (marcação no piso, por exemplo) na entrada e em pontos estratégicos para manter o distanciamento de 2 metros.
3. Exibir, em local visível, na entrada de locais de treinamento e competição as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção.
4. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento e competição em todas as áreas das instalações (portaria, recepção, ambientes administrativos, quadras, ginásios de esportes, piscinas, vestiários, bebedouros, etc), além de sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, bem como dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada da academia.
5. Só permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras, recomendando-as que troquem a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em sacos individuais a máscara já utilizada.
6. Bebedouros com utilização de torneiras para abastecimento de copos descartáveis.



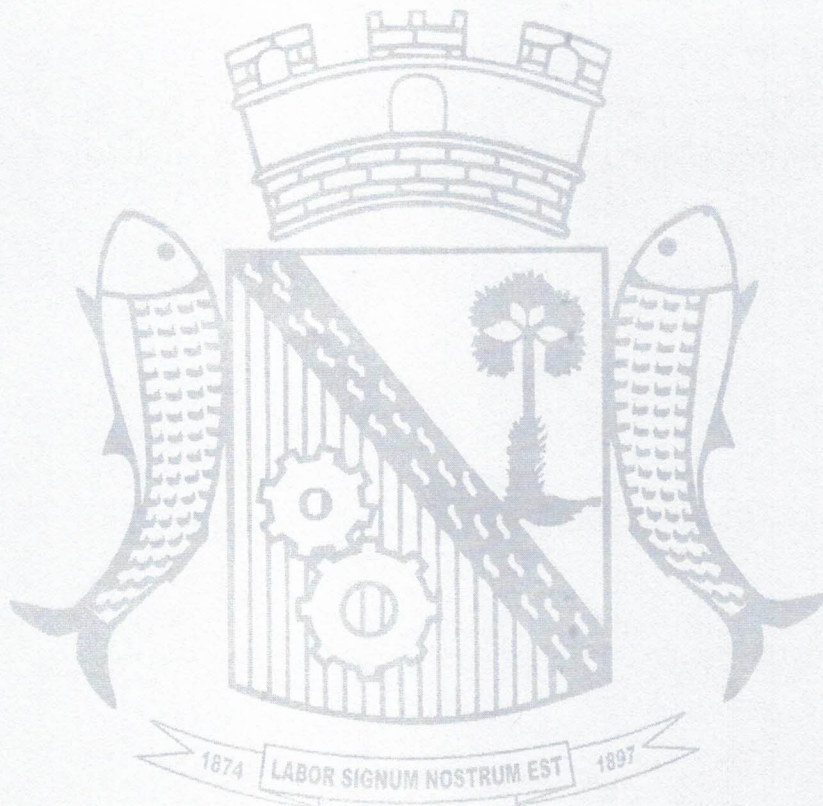


7. Recomenda-se aos usuários a adoção de copos e/ou garrafas individuais de uso pessoal para abastecimento de água.
8. Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração.
9. Proibição da entrada de pessoas com sintomas de Covid-19 e pessoas positivadas para o vírus, mesmo que assintomáticos, bem como aqueles que apresentarem temperatura corporal a partir de 38°C.
10. Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos.
11. Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.
12. Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados.
13. Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.
14. Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual.
15. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente.
16. Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais.
17. Obedecer ao distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, exceto nas práticas de futebol e vôlei de areia.
18. Recomenda-se um retorno gradativo das atividades, com treinos mais curtos nas primeiras semanas.
19. Não permitir o uso de áreas de convivência (espaço kids e salas de espera, por exemplo).





20. Horário de treinamento pré estabelecido por modalidade e espaço físico, com intervalo entre as atividades, facilitando a renovação do ar e evitando as aglomerações.
21. Durante o horário de funcionamento, fechar cada área de uma a duas vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, em especial nas trocas de turmas, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
22. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de utilização, contendo água e sabão, além de produtos específicos de higienização de equipamentos e materiais de treino, como colchonetes, bolas e objetos inerentes ao treinamento das modalidades.
23. Substituição dos coletes coletivos por coletes individuais dupla face para prática do futebol.
24. Utilizar os métodos de desinfecção disponibilizados nos eventos esportivos, como cabines de desinfecção e uso de outros sanitizantes além do álcool gel e lavagem das mãos.





Id:030E58A7AEA40EDB

FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO  
Secretaria Municipal  
de Governo

DECRETO Nº 130/2021, de 02 de setembro de 2021.

Autoriza a presença de público no Estádio Tiberão, excepcionalmente para o dia 04 de setembro de 2021, conforme especifica.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e, ainda:

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e constatação da redução da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID -19), bem como redução das taxas de internação.

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a presença de público, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, no Estádio Tiberão, excepcionalmente para o dia 04 de setembro de 2021, quando da realização de jogo no âmbito do Campeonato Piaulense de Futebol Serie – B 2021.

Parágrafo único. Compete ao mandante do jogo a responsabilidade da adoção de todas as medidas sanitárias de combate a COVID-19, como triagem sanitária, controle de fluxo, distanciamento do público presente, entre outros, bem como a adoção do Protocolo Sanitário aprovado pelo Decreto Municipal nº 052/2021, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 02 de setembro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Id:030E58A7AEA413BA

FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL  
EDUCAÇÃO  
Secretaria Municipal  
de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário municipal de Educação de Floriano/PI, no uso de suas atribuições e, considerando que houve erro de digitação conforme abaixo, referente ao valor do contrato nº 300/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2020 • Edição IVCCXVI, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.100,00

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.255,00

Mantendo-se inalteradas todas as demais informações publicadas anteriormente.

Floriano (PI), 28 de janeiro de 2021.

NYLFRANYO FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

Id:1518DFC48EA61304

FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL  
SAÚDE  
Secretaria Municipal  
de Saúde

REF. CHAMADA PUBLICA Nº 007/2021 SMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000021/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE, DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de **CHAMADA PÚBLICA 007/2021 SMS**, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO, a serem executado pelas Pessoas Físicas abaixo:

- ANA CAROLINE SILVA VIEIRA, CPF Nº 058.104.743-57.

Determinando que se proceda à elaboração e devida publicação da presente Ratificação e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente Ratificação.

Floriano (PI), 08 de setembro de 2021.

James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Id:01A8132F511A12F9

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO  
CNPJ: 10.840.637/0001-04  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-SMS

REF. CHAMADA PUBLICA N.º 007/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000021/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria GAB nº 185/2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no item 3.8 do Edital da Chamada Pública N.º 007/2021, e tendo em vista o item 2 do edital, determinando que o prazo para credenciamento permanece aberto por 12 (doze) meses, comunica aos interessados em geral que, após a análise dos documentos de habilitação, a Presidente da CPL/SMS e os demais membros, se utilizam do presente termo para, divulgar a relação de pessoas físicas CREDENCIADAS, conforme relacionado no quadro abaixo:

PESSOA FÍSICA	CLASSIFICAÇÃO
- ANA CAROLINE SILVA VIEIRA, CPF Nº 058.104.743-57	CREDENCIADO - SOB A CONDIÇÃO DE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO O CREDENCIADO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME CAP. 3, ITEM 3.1, SUBITENS: VIII, IX, X E XI.

Considerando o interesse público para a contratação de serviços médicos para o programa Estratégia Saúde da Família para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de médicos credenciados no presente procedimento; Considerando o risco que poderá ser causado, caso venha ocorrer a falta de médicos para atender a população, causando prejuízos à coletividade, se faz necessário realizar o presente credenciamento das seguintes pessoas físicas acima, com ressalvas, conforme detalhado na tabela de classificação alhures. Prosseguindo a Presidente encaminhou a ata com o resultado do pré-julgamento dos documentos de habilitação para ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, a fim de intimar aos interessados do resultado do julgamento proferido pela CPL, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo legal.

Floriano-PI, 08 de setembro de 2021.

Paulo Rogério Tavares de  
Souza  
Equipe de Apoio

Vicência da Silva Alcântara  
Presidente CPL/SMS

Polyanna de Araújo Carvalho  
Equipe de Apoio